



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

LEI Nº. 747 DE 27 DE JUNHO DE 2011.

ALTERA A ALÍNEA A DO INCISO I DO PARÁGRAFO 1º E ACRESCENTA O PARÁGRAFO 3º AO ARTIGO 7º DA LEI MUNICIPAL Nº. 585, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2007.

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, **APROVA**, e o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a alínea "A" do inciso I, § 1º. art. 7º da Lei Municipal nº 585 de 18 de dezembro de 2007, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º - (...)

§ 1º - (...)

I - (...)

a) 05 (cinco) integrantes titulares indicados diretamente pelo Prefeito Municipal das seguintes áreas: Secretaria Municipal de Governo, Secretaria Municipal de Ordem Urbana, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Departamento de Tributos, Coordenadoria de Urbanismo. Para ocupar as vagas de suplentes: Procuradoria Geral do Município, Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos.

Art. 2º - Fica criado o parágrafo 3º do artigo 7º da Lei número 585 de 18 de dezembro de 2007, com a seguinte redação:

Art. 7º - (...)

§ 1º - (...)

§ 2º - (...)

§ 3º - Deverá ser observado o estabelecido no inciso XXII do artigo 45 da Lei Orgânica do Município, sob pena de invalidade do ato ou reunião.



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Quatis - RJ, 27 de junho de 2011.


José Laerte d'Elias
Prefeito